



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3.988 , DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, com a finalidade de disciplinar, em caráter extraordinário, a realização da Sétima e Oitava Sessões Extraordinárias e de comissões de forma híbrida, nos dias 18 e 19 de março de 2025.

Considerando a excepcionalidade e a urgência de apreciação, pela Câmara Municipal de Paracatu, do tema da revisão salarial dos Servidores Públicos de Paracatu;

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XXXV, da Resolução Legislativa N.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE**:

Art. 1º. A Sétima e Oitava Sessões Extraordinárias serão realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, nos dias 18 e 19 de março de 2025, e poderão ocorrer na forma híbrida, com a participação dos Vereadores de modo presencial ou remoto, observadas, no que couber, as normas relativas às sessões presenciais.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, a expressão "meio remoto" abrange a participação telepresencial, ocorrida em ambiente físico externo às unidades da Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, nos dias 18 e 19 de março de 2025, de acordo com a conveniência e necessidade, deliberar sobre a realização de sessão híbrida, sendo indispensável a presença do presidente de cada Comissão.

Parágrafo único. Os Vereadores poderão optar pela participação, em sessão híbrida, na forma presencial ou remota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Sétima e Oitava Sessões Extraordinárias, que se realizarão as 15 horas, poderão ser acessadas pelo aplicativo do google meet, bem como, pelos links abaixo disponibilizados:

- Ordem do dia da Sétima Reunião Extraordinária do Primeiro Período da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura:

meet.google.com/xjd-acpy-ssa

- Ordem do dia da Oitava Reunião Extraordinária do Primeiro Período da Primeira Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura:

meet.google.com/qzg-mtsv-xyz

Art. 4º. Os participantes na forma remota deverão observar as condições técnicas mínimas e suficientes para o uso de plataforma de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, quais sejam:

- I - conexão estável de internet;
- II - utilização de computador desktop ou notebook, com câmera e microfone;
- III - navegadores Google Chrome ou Mozilla Firefox na versão mais atualizada.

§ 1º. O Vereador que optar pela modalidade remota de participação nas sessões extraordinárias e de comissões, será responsável por providenciar recursos tecnológicos adequados, inclusive de som e imagem, e acesso idôneo à internet que viabilizem a perfeita percepção de sua sustentação, arcando com eventuais prejuízos decorrentes de falhas de equipamentos e de conexão.

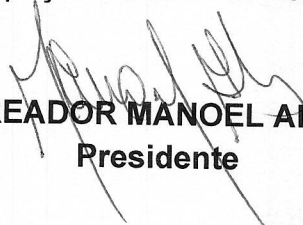
Art. 5º. Compete à Câmara Municipal de Paracatu providenciar a gravação das sessões híbridas e armazenar os arquivos correspondentes.



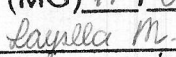
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 17 de março de 2025,
aos 226 anos de sua emancipação e aos 202 anos da Independência do Brasil.


VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente



 **CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU**
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 17 / 03 / 2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL